



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" " " 80\$
A 2.ª série 120\$	" " " 70\$
A 3.ª série 120\$	" " " 70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 049 — Extingue o posto do registo civil com sede na freguesia de Avelãs de Cima, concelho da Anadia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 827 — Autoriza a Casa da Moeda a celebrar contrato para o fornecimento de duas prensas automáticas de cunhar moeda.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 050 — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, ao Consulado de Portugal em Cantão várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular — Altera a Portaria n.º 14 794.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 051 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de fiel de depósito, contratado, dos serviços de indústria e geologia da província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 828 — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a conceder à Associação de Educação Infantil um subsídio destinado à manutenção de uma escola para formação e especialização de educadores pré-escolares.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registros e do Notariado

Portaria n.º 15 049

Ponderadas a densidade da população e a dificuldade das comunicações, nos termos do artigo 4.º da Lei

n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que seja extinto o posto do registo civil com sede na freguesia de Avelãs de Cima, do concelho da Anadia.

Ministério da Justiça, 24 de Setembro de 1954. — O Ministro da Justiça, *José de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Casa da Moeda

Decreto n.º 39 827

Considerando que foi adjudicado à firma Sociedade Michaëlis de Vasconcelos, L.ª, o fornecimento de duas prensas automáticas de cunhar moeda;

Considerando que para a execução de tal fornecimento, como se verifica da proposta da referida firma, está fixado um prazo que ultrapassa o presente ano económico, contado a partir da data da encomenda, resultando do pagamento encargo a satisfazer no ano seguinte àquele em que o contrato é celebrado;

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Casa da Moeda a celebrar contrato no corrente ano económico com a firma Sociedade Michaëlis de Vasconcelos, L.ª, para o fornecimento, por esta, de duas prensas automáticas de cunhar moeda, pela importância total de 1:320.000\$.

Art. 2.º O encargo total deste contrato, na importância de 1:320.000\$, será pago da seguinte maneira: 660.000\$ no corrente ano económico e 660.000\$ no ano económico de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 050

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado

de Portugal em Cantão, a partir de 1 de Janeiro de 1954, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular, ficando assim, a partir daquela data, alterada a Portaria n.º 14 794, de 22 de Março de 1954, na parte respeitante àquele Consulado:

	Dólares de Hong-Kong
Chanceler — Janeiro e Fevereiro, cada mês	1 610
Continuo — Janeiro e Fevereiro, cada mês	<u>215</u> 1 825
Chanceler — Março a Agosto, cada mês	403
Continuo — Março a Agosto, cada mês	<u>215</u> 618
Chanceler — Setembro a Dezembro, cada mês	805
Continuo — Setembro a Dezembro, cada mês	<u>215</u> 1 020

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Setembro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 051

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de fiel de depósito, contratado, dos serviços

de indústria e geologia da província de Moçambique na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 24 de Setembro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Inspecção do Ensino Particular

Decreto-Lei n.º 39 828

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a conceder à Associação de Educação Infantil um subsídio destinado à manutenção de uma escola para formação e especialização de educadores pré-escolares. O subsídio não poderá exceder a importância de 150.000\$ anuais.

§ único. No ano de 1954, do subsídio referido destinam-se 80.000\$ a despesas de instalação da escola.

Art. 2.º Se a Associação de Educação Infantil se dissolver ou por qualquer motivo deixar de ter em funcionamento a escola, todos os seus valores afectados ao ensino e respectivos arquivos passarão para a propriedade do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.